

PROCESSO Nº 1952/77



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
~~DE BELO HORIZONTE~~
GOIÂNIA

PROCESSO Nº 1.952 / 77

ARQUIVADO CAIXA Nº
CAIXA 63 78 70
SETOR DE ARQUIVO

RECLAMANTE: AFRANIO RODRIGUES.
Endereço Rua 21 de Abril s/nº.
Inhumas.

ADVOGADO: Dr. Silvio Teixeira.
Endereço Av. Tocantins nº 768.
Centro.

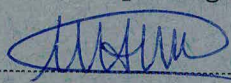
RECLAMADO: IRECIL-IRMÃOS RASSI-ENG.COM.E IND.
LTDA. Endereço Av. Tocantins nº 311.
Centro.

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO: Aviso prévio, 13º sal., férias prop.,
horas normais retidas, dif. p/ acordo,
FGTS. dep. e guias p/ movimentação.

AUTUAÇÃO

Aos 11 dias do mês de outubro
do ano de mil novecentos e setenta e sete, na Secretaria
da Junta de Conciliação e Julgamento de ~~Be~~ ^{Goiânia} ~~lo Horizonte~~,
autuo a reclamação que segue, com 03 documentos.

Eu,  p/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO
27/10/77 às 12,45 hs.

Requis
11-16-11-77
Afuor de-se

P. J. - J.C.J. DE GOIÂNIA
 PROTOCOLO
 Entrada 11 / 10 / 77
 Folha — Nº 1952 / 27
 JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz, **AFRANIO RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, apontador, residente e domiciliado nesta capital à rua 21 de abril s/nº - Inhumas-Go.-, Via de seu advogado abaixo assinado, (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B., seção de Goiás sob o n. 1939 de Ordem e com escritório profissional, sito à Av. Tocantins n. 768, Centro, vem mui respeitosamente frente a V. Exa. oferecer ação Reclamatória contra **IRECIL - Irmãos Rassi - Eng.Com. e Industria Ltda.-**

sediada à **Av. Tocantins, 311 - centro.- nº 311-**
 e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 29 de dezembro de 1.976 e demitido injust. 12/setembro/1977 e o seu salário era de Cr\$ 3,62 por hora.-

Que declarou-se optante ao FGTS na admissão.-

Que o reclamante percebia Cr\$3,62 por hora e de conformidade com a cláusula 7ª do acordo intersindical anexo deveria perceber Cr\$ 6,44 por hora e quer através desta cobrar as diferenças de 01.05.77 a 12.09.1977. Também,

Que o reclte. no período de 29.12.76 a 30.04.1977 percebia - Cr\$3,00 por hora e de conformidade com cláusula contida no acordo intersindical seu salário deveria ser de Cr\$4,60 por hora.

Que o reclte. ao ser despedido injustamente não recebeu as - parcelas de Aviso prévio, 13º salário, férias, 8 horas normais retidas e diferenças salariais acima, FGTS.-

-X-

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quizer e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

Aviso prévio - 8 dias-	Cr\$ 231,68
13º a salário - 8/12 avos -	1.030,40
Férias prop.- 8/12 avos-	1.030,40
8 horas normais retidas-	51,50
Dif.por a cordo- 1º período.. . . .	1.534,40
dif.por acordo - 2º período-	3.657,50
FGTS- pede dep. e guias p/movimentação.	1.024,00
TOTAL	Cr\$ 8.559,88
	=====

Protesta por todos os meios de provas em direitos permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

dá a presente o valor de Cr\$ 8.559,88 -

N. Termos,

P. Deferimento.

Goiânia, 03 de outubro de 1.977 -

P. P. *[Assinatura]*

C.P.F. n. 021497451

C.P.F. n. 002873261

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, AFRANIO RODRIGUES, brasileiro, solteiro, apontador, residente a rua 21 de -
abril, s/nº - Inhumas-Go.- x- -x-

-x-

-x-

nomeia e constitui bastantes procuradores os Senhores Victor Gonçalves e Silvio Teixeira, brasileiros, casados, advogados, com escritório profissional sito a Avenida Tocantins n. 768, centro, inscritos na O.A.B., secção de Goiás sob os numeros 913 e 1939 e com C. P. F. 002873261 e 021497451, respectivamente, residente e domiciliados nesta Capital, para com os poderes da cláusula "ad juditia" e, especialmente para proporem ação reclamationária trabalhista contra IREXIL - IRMÃOS RASSI - Engenharia, Comércio e Industria Ltda.- , sediada o Av. nº 311 - centro.--x-

podendo para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acordos, receberem e darem quitação e praticarem todos os demais atos ao fiel cumprimento do presente mandato, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de ação a que tudo darei por bem firme e valioso, inclusive variarem de ação, sacarem FGTS em estabelecimentos bancários, receberem e endossarem cheques nominais em nome do outorgante, fazerem adjudicação de bens, impugnarem embargos à execução e de terceiros.

Goiânia, 03 de outubro de 1.977.-

1º OFÍCIO

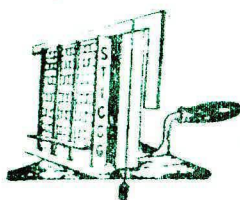
Afranio Rodrigues

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO	
RECONHECIMENTO	
RECONHEÇO A	FIRMA
GOIÂNIA, 06 OUT 1977	
Des. M. Em. test. <u>Afranio Rodrigues</u>	
Assinatura do Cartório, Des. M. Em. test.	

certifico e dou fé que foi designada a
24/10/1977 às 12,45 horas,
realização da audiência, ficando ciente
reclamante.

Goiânia, 11 de outubro de 1977

Enrique
P/ Chefe da Secretaria



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.L.C. - Decreto nº 1402 de 5/7/1939

Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro

Caixa Postal n. 85 - Telefones 2-3784, 6-4216 e 5-4496

GOIÂNIA -- GOIÁS



CONVENÇÃO COLETIVA QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula 1ª - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiro:

- I - PEDREIRO "A" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: alvenaria de pedra e de tijolos, chapisco comum, pavimentação em pedra e pavimentação em cimento desempenado;
- II - PEDREIRO "B" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: alvenaria de pedra e de tijolos com acabamento a vista, revestimento de massa, revestimentos especiais, pavimentação de pré-fabricados e especiais e, ainda, pavimentação de cimento liso;

Cláusula 2ª - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiro:

- I - CARPINTEIRO "A" - Aqueles que executam escoramento de tábua de forro de lage e formas de sapata;
- II - CARPINTEIRO "B" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: assentamentos de esquadrias, vigas, colunas para cimento armado, e madeiramento de telhado;

Cláusula 3ª - Os armadores, encanadores e os eletricitistas perceberão a importância correspondente ao salário dos profissionais da categoria "B" da presente convenção;

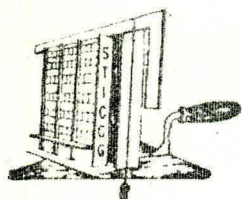
- I - Os auxiliares de armadores, encanadores e eletricitistas terão o aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento, o salário percebido na data da última convenção;

Cláusula 4ª - Os pintores terão as seguintes classificações:

- I - PINTOR "A" - São aqueles profissionais que executam apenas serviços a base d'água, sem acabamentos;
- II - PINTOR "B" - São aqueles profissionais que executam todos os serviços de pinturas e fazem acabamentos;

Cláusula 5ª - Os salários dos tarefeiros dentro da jornada normal de trabalho, não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias;

Cláusula 6ª - Os vadeiros terão aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento, o salário percebido na data da última convenção;



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. - Decreto nº 1.402 de 7/7/1939

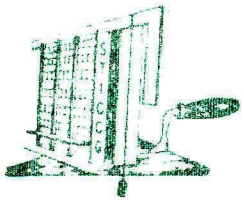
Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro

Caixa Postal n. 85 - Telefones 2-3784, 6-4216 e 5-4436

GOIÂNIA - GOIÁS



- Cláusula 7ª - Os apontadores terão aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, nunca inferior ao salário dos profissionais de categoria "A";
- Cláusula 8ª - Os mestres de obras terão aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento, o salário aumentado pela última convenção;
- I - Os encarregados de obras terão o salário da categoria "B" e mais um aumento de 30% (trinta inteiros por cento);
- Cláusula 9ª - Os profissionais constantes desta convenção, inclusive os serventes quando trabalharem em balancinhos terão o aumento previsto nesta convenção, e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento);
- Cláusula 10ª - A partir de 1º de maio de 1977 a 30 de abril de 1978, os salários dos profissionais aludidos nesta convenção passarão a vigorar nas seguintes bases:
- Categoria "A" passará a perceber R\$ 6,44 (seis cruzeiros e quarenta e quatro centavos) por hora, ou seja, o salário anterior de R\$ 4,60 (quatro cruzeiros e sessenta centavos) acrescido de 40% (quarenta inteiros por cento);
- Categoria "B" passará a perceber R\$ 7,26 (sete cruzeiros e vinte e seis centavos) por hora, ou seja, o salário anterior de R\$ 5,19 (cinco cruzeiros e dezenove centavos) acrescido de 40% (quarenta inteiros por cento);
- Cláusula 11ª - Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente;
- Cláusula 12ª - Uma vez anotada na Carteira Profissional a categoria do Empregado, através do salário recebido, não poderá haver alterações, mesmo por outra firma ou sob alegação de estar o profissional, prestando serviços de outra categoria, ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador;
- Cláusula 13ª - A partir da vigência da presente convenção até o seu término, os empregadores ficarão obrigados a descontarem dos salários dos seus empregados sindicalizados ou não, mencionados na presente convenção, nas cláusulas 1ª a 7ª a importância de R\$ 70,00 (setenta cruzeiros) e, encarregados e mestres de obras a importância de R\$ 100,00 (cem cruzeiros), e dos serventes a importância de R\$ 15,00 (quinze cruzeiros) a favor do Sindicato susci



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. - Decreto nº 1.402 de 5/1939

Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro

Caixa Postal n. 85 — Telefones 2-3784, 6-4216 e 5-4436

GOIÂNIA — GOIÁS



tante, para atender as despesas com ampliação da sede, instalação de cursos profissionais, instalação de novos Equipos Odontológicos e Médicos, aquisição de equipamentos e despesas com materiais, tudo na forma prevista nos artigos 513 letra "e", 462, 514 e 545, parágrafo único, letra "b" da CLT;

§1º - Os empregadores anotarão o desconto na Carteira Profissional dos empregados já registrados na firma na data desta convenção, dentro do prazo de 10 dias, a contar da homologação da presente convenção;

§2º - Para os empregados admitidos após a entrada em vigor desta convenção, até o seu término, prevalecerá o prazo de 15 dias a contar da data de sua admissão, para a notação do desconto;

§3º - O recolhimento dos descontos acima, ao Sindicato Profissional, será feito no mês subsequente ao desconto pelos empregadores, diretamente ao Banco do Brasil, Agência Central de Goiânia, para esse fim o Sindicato suscitante fornecerá as guias de recolhimento em quatro vias, sendo que a primeira e quarta vias ficarão em poder do empregador, que remeterá uma ao Sindicato e as duas restantes em poder do Banco do Brasil;

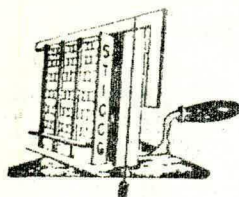
Cláusula 14ª - Todo pagamento efetuado aos empregados, seja por semana, quinzena ou mensal, deverá ser feito com comprovante dado ao empregado, pelo empregador, mencionando o período de trabalho e distribuindo horas normais, horas extras e total recebido;

Cláusula 15ª - As vantagens desta convenção, não terão efeito retroativo para os empregados que forem desvinculados da empresa, até a data de sua homologação;

Cláusula 16ª - Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritórios nesta Capital e que contratarem empregados na jurisdição do Sindicato Profissional e enviados a outra localidade terão, como fôro competente, o de Goiânia, Capital do Estado de Goiás.

Assinam a presente convenção, pelas classes representativas,

Goiânia, 20 de maio de 1977



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. - Decreto nº 1.402 de 5/7/1939

Sede Própria - Rua Cinco nº 23 - Centro

Caixa Postal n. 85 — Telefones 2-3784, 6-4216 e 5-4436

GOIÂNIA — GOIÁS

PROFISSIONAL

Patrosínio Braz Concentino
Presidente do Sindicato Trab.
Ind. Const. Civil de Goiânia

Anísio Lemes Barbosa
1º Secretário

Joaquim Pereira Duarte
2º Secretário

Vitor Costa Filho
1º Tesoureiro

Victor Gonçalves
Assistente Jurídico

Jose Benedito Monteiro
Assistente Jurídico

PATRONAL

Nabor Cordeiro do Valle
Presidente do Sindicato
Ind. Const. e do Mob. do
Est. de Goiás

Janal Rassi
Secretário

Declieux José Crispim
Tesoureiro

Geraldo de Melo Rocha
Assistente Jurídico



Ref.
Proc.DRT-6166/77

TERMO DE REGISTRO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, inserida em quatro páginas, autenticadas nesta Delegacia, foi aqui registrada e arquivada em 1º.06.

77. Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás, Goiânia, 1º de junho de 1977.

Irany Silva,
Chefe da Seção de Organização
Sindical

Leida Trindade de Oliveira Ribeiro,
Diretora da Divisão de Assuntos
Sindicais

VISTO

DRT-Goiânia, 1º de 1977

Gonçalo Bezerra Lima
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

DE GOIÂNIA

JCJ.1952/77

3897/77

A

IRECIL - Irmãos Rassi - Eng. Com. e Ind. Ltda.
Av. Tocantins nº 311.

AFRANIO RODRIGUES.

Praça Cívica nº 226 - Centro -

12,45

doze e quarenta e cinco

27

vinte e sete

outubro de 1977

Go.

11

outubro

77

p/

[Handwritten signature]

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro

Postal n.º 34.880
Goiânia, 13 de 10 de 1977

[Handwritten signature]
Chefe da Secretaria

CHILE 11-19-1970
FOLIO 10
34810
CHILE 11-19-1970

CHILE

Nesta día fue JUNTA DA
los señores
García, 29 de agosto
10 1077
CHILE 11-19-1970

CHILE

CHILE

CHILE

CHILE

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCJ Nº 1.952 / 77 .

Aos 27 dias do mês de outubro do ano de 1977, às 12,45 hs, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. Antônio Miranda de Mendonça, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Afrânio Rodrigues contra Irecil - Irmãos Rassi, relativa a aviso, etc. no valor de Cr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apre-
goadas as partes, ausentes.

Em virtude da ausência do recte., resolveu esta JCJ. de Goiânia, à unanimidade, determinar o arquivamento de sua reclama-
tória nos termos da lei.

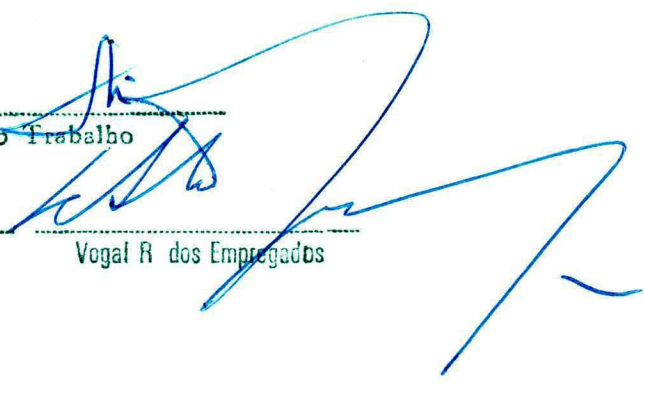
Custas pelo recte., no valor de cr\$ 417,20.

Nada mais.

Para constar, eu, AS, datilografei a presente.



Juiz do Trabalho


Vog. I R. dos Empregadores


Vogal R. dos Empregados

9
B

1447/77

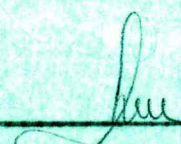
07 novembro

77

Ilm^{as}. Sr.

Pelo presente, fica V.S^{as}. notificado, de que
deverá comparecer perante esta JCJ. a fim de efetuar o pagamento da importan-
cia de Cr\$417,20, referente as custas do processo JCJ-1952/77, em que V.S^{as} !
é reclamante e Irecil- Irmãos Rassi - reclamada, sob pena de cobrança execu-
tiva.

Atenciosamente,


p/ Diretor de Secretaria

2

AFRANIO RODRIGUES

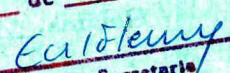
Rua 21 de abril s/n^o - Inhumas

Neste

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro

Postal n.º 36292
Goiania, 8 de 11 1977


p/ Chefe da Secretaria



Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região
DIRETORIA DO SERVIÇO DE LIQUIDAÇÃO JUDICIAL

10
Certo

C A L C U L O D E L I Q U I D A Ç Ã O

RECTE: AFRANIO RODRIGUES
RECD: IRECI - IRMÃOS RASSI ENGª COM IND LTDA
JUNTA: Goiânia - Processo nº JCJ - 1.952/77

Custas pelo reclamante Cr\$417,20

Emolumentos da C.L.T. Cr\$.58.28

Total devido pelo Reclamante: Cr\$ 475,48.

Despesas Judiciais a vencer:

Citação : Cr\$ 45,00

Penhora : Cr\$ 45,00

Avaliação: Cr\$ 45,00

Remoção : Cr\$ 45,00

Goiânia
Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 1978

Func:
1-CA-1-1

p/ Diretor do Serviço
de Liquidação Judicial

11

[assinatura]

C A R T A P R E C A T Ó R I A Nº 08/78

E X E C U T Ó R I A

DEPRECANTE: Juiz do Trabalho, Presidente da J.C.J. de Goiânia.

DEPRECADO: MM. Juiz de Direito da Comarca de Inhumas - Goiás

O Dr. Ricardo Vasconcelos Moreira da Rocha, Juiz do Trabalho, Presidente da J.C.J. de Goiânia-GO, na forma da lei.

DEPRECA a V.Exa. se digne determinar as necessárias providências, no sentido de ser citado (a) Afranio Rodrigues

com endereço à Rua 21 de Abril s/nº

_____, na cidade de Inhumas, Estado de Goiás,

para pagar em 48 (quarenta e oito) Horas, sob pena de penhora a importância de Cr\$ 475,48 (quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros e quarenta e oito centavos)

referente a custas processuais e emolumentos

devida no processo JCJ nº 1.952/77 em que são partes _____

Afranio Rodrigues contra IRTOIL- Irmãos Rassi
Eng. Com. Ind. Ltda.

DEPRECA, ainda caso não pague no prazo legal, prossiga-se a execução nos seus ultteriores termos de direito, até o final.

Assim agindo, prestará V. Exa. serviço à Justiça.

Secretaria da J.C.J. de Goiânia, aos 17 de fevereiro de 1978, eu, [assinatura], téc. jud. "A", datilografei a presente e, eu, [assinatura], Diretor de Secretaria, subscrevi.

CERTIDÃO

Ricardo Vasconcelos Moreira da Rocha

Juiz Presidente

certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal nº 2391

Goiânia, 22 de 02 1978

[assinatura]
Chefe de Secretaria



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Maria Elizabeth Jácomo Balestra
Tabeliã do 2.º Ofício
Comarca de Inhumas - Estado de Goiás

Inhumas, 31 de Março de 1.978.

Exmo. Sr. Dr. Ricardo Vasconcelos Moreira da Rocha.

DD. Juiz de Direito da Vara de Trabalho C.J. de Goiânia, .
Goiânia-Go.



MM. Juiz.

J. Cardoso
06-4-78.
Heráclito Pena Junior
Juiz do Trabalho

Tramita por este Juízo e Cartório do 2º Ofício, autos nº 24/78 de C.Precatória Executória, deprecada pelo Juiz do Trabalho, Presidente da J.C.J. de Goiânia-Go., decorrente do processo JCJ nº 1952/77 em que são partes Agrânio Rodrigues contra Irecil - Irmão Rassi Eng. Com. Ind. Ltda., para a citação de Agrânio Rodrigues para que pague a importância de Cr\$ 4 5,48 referente a custas processuais e emolumentos. As fls. 6 vº o Oficial de Justiça certificou que o mesmo não reside nesta cidade, e o MM. Juiz proferiu o seguinte despacho: "Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, ouça-se a firma credora em cinco (05) dias. Ins. 30.03.78. JSRFilho."

Atenciosamente.

Maria Elizabeth Jácomo Balestra.

538/78

GOIÂNIA-GOIAS

12 abril

78

Sr. Diretor:

Pelo presente, e na forma do art. 1216 do Código de Processo Civil, solicito a V.Sa. a publicação do in cluso edital, no Diário de Justiça.

Atenciosamente,

Paulo Roberto Fleury da S. e Souza.
Bel. Paulo Roberto Fleury da S. e Souza.

Diretor de Secretaria

Ilmº. Sr.

Diretor da Imprensa Oficial - CERNE

N e s t a

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 3-522-
Goiânia, 12 de 04 1978
Souza
Chefe de Secretaria

JUSTIÇA DO TRABALHO

JCJ. de Goiânia

-Expediente-

EDITAL Nº 34/78

Pelo presente, fica citado o Sr. Afra-
nio Rodrigues - reclamante nos autos do processo JCJ-1.952/77, em
que Irecil - Irmãos Rassi - eng. com. e ind. Ltda. - reclamada, ' para pagar em 48 hs. a quantia de Cr\$475,48 (quatrocentos e seten-
ta e cinco cruzeiros e quarenta e oito centavos), correspon-
dente a custas e emolumentos devidos.

E, para constar, eu, *Paulo*,
Diretor de Secretaria datilografei o presente.

Goiânia, 12 de abril de 1978.

Juiz do Trabalho

- ORIGINAL ASSINADO -

15
14

537/78

GOIÂNIA-GOÍÁS

12 abril 78

MM. Juiz:

Solicito, pelo presente, gentileza de V.Exa., no sentido de devolver a Carta Precatória Executória nº 08/78, expedida por este Juízo, em data de 17/02/78, uma vez que se trata de execução de custas a favor da União.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. os meus protestos de estima e consideração.

Herácito Pena Júnior

Juiz do Trabalho

Exm^o. Sr.

Dr. Juiz de Direito da Comarca de Inhumas
Inhumas - Goiás

CERTIDÃO

Esta certidão foi expedida
correspondendo a supra através do Registro
Postal nº 3-552 -
Goiânia, 17 de 04 1978

Saulo

Chefe de Secretaria

XXXXXXXXXX XXXX
Goiania Goiás

817/78

31 maio 78

MM. Juiz:

Solicito, pelo presente, gentileza de V.Exa., no sentido de devolver a Carta Precatória Executória 08/78, expedida por este Juízo, em data de 17/02/78, uma vez que se trata de execução de custas a favor da União.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. os meus protestos de estima e consideração.

Haracito Pena Júnior
Juiz do Trabalho

Exmº. Sr.

Dr. Juiz de Direito da Comarca de Inhumas
Inhumas - Goiás

CERTIDAO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro

Postal n.º 4.744.

Goiania, 08 de 06 1978

CP
p/ Chefe de Secretaria

17
Paulo

Il. M. Juiz

Informo a V. Exa que
o prazo de processamento não atende
as solicitações feitas (d. 15/16).

fo. 24-11-78

Paulo Roberto Soares

Dir. Secretária

CONCLUSÃO	
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.	
Goiânia, 24 de	11 de 1978
	
DIRETOR DE SECRETARIA	

Aguarde-se no arquivo.

Go 24/11/78


Juiz do Trabalho

AFRANIO RODRIGUES

IRECIL - IRMÃOS RASSI ENGE COM IND LTDA

Goiânia - Processo nº JCJ - 1.952/77

Custas pelo reclamante Cr\$417,20

Emolumentos da C.L.T. Cr\$.58.28

Total devido pelo Reclamante: Cr\$ 475,48.

Despesas Judiciais a vencer:

Citação : Cr\$ 45,00

Penhora : Cr\$ 45,00

Avaliação: Cr\$ 45,00

Remoção : Cr\$ 45,00

Goiânia

XXXXXXXXXXXXXXXXX 16

fevereiro

78

h/ M. Gertrudes

AFRANIO RODRIGUES

IRECIL - IRMÃOS RASSI ENGA COM IND LTDA

Goiânia - Processo nº JCJ - 1.952/77

Custas pelo reclamante Cr\$417,20

Emolumentos da C.L.T. Cr\$.58.28

Total devido pelo Reclamante: Cr\$ 475,48.

Despesas Judiciais a vencer:

Citação : Cr\$ 45,00

Penhora : Cr\$ 45,00

Avaliação: Cr\$ 45,00

Remoção : Cr\$ 45,00

Goiânia
XXXXXXXXXXXXXXXXX 16

fevereiro

78

H. M. G. Fernandes